

19⁹²
45



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

APelação Nº 65

Nome WILSON MARILIS DA SILVA, soldado do 11º Regimento de Infantaria.

CRIME - 136 do C.P.M..

ALESSANDRIA- ITALIA

RELATOR: Snr. GENERAL FRANCISCO DE PAULA CIDADE

A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E..

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

4

6

Cópia de 26/7

19

1A

8



Fôrça Expedicionária Brasileira

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

N.º 65

Alessandria - Italia

Relator: Snr. Ministro

General

Francisco de Paula Cidade

APELAÇÃO

Apelante

Wilson Martins da Silva, sold.

do 11.º R. J., condenado a 1 ano de detenção
como inimigo no art.º 136 do C. P. M.

Apelado

2.ª Auditoria da 1.ª D. J. E

AUTUAÇÃO

Aos

3 dias do mês de

Julho

de 19

45

neste Conselho Supremo de Justiça Militar fiz a presente autuação.

Pelo SECRETARIO

Dei Carneiro

1.º ten



ENADO

Fo

N. 69

EUGÊNIO C.

cusado : WI

to

ne : Arts.

Pos d

ovecentos c

ia

o. presen

para constar,

ho Supremo

- 3 JUL 1945

PO.

SENADO

F 1



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

N. 69

1945

Auditor

Escrivão

EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO
Ten. Cel.

WALTER BELLO FARIA
2º Ten.

Promotor

ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA
Capitão

acusado: WILSON MARTINS DA SILVA, soldado, servindo no 11º Regimen
to de Infantaria

me: Arts. 136 e 182 combinado com o art. 314 do C. P. M.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de
ovecentos e quarenta e cinco, em Alessandria,
ia
o presente processo que adiante se segue;
para constar, lavro este termo.

Supremo

- 3 JUL 1945

PC.

Walter B. Faria 2º Tenente

ESCRIVÃO

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

H. a conc. 10-1-945
Em 26 de fevereiro

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - WILSON MARTINS DA SILVA, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no 11º R. I.,

filho de

com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 136 e 182 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: - No dia 25 de abril do corrente ano, cerca das 12 horas, no acampamento da Cia. de Petrechos Pesados do I Batalhão do 11º R.I., em Buglione, Provincia de Reggio Emilia, Itália, o acusado vendo o soldado Maneol Melo Malufia ser preso pelo 3º Sargento SALVADOR ALVES por falta grave que cometia, dirigiu-se ao referido sargento em atitude agressiva, empurrando-o, sendo seguro, reagiu ameaçando-o e insultando, tornou a avançar contra o sargento Salvador e dando-lhe um golpe com o grafo que tinha na mão, feriu ao dito Sargento no dedo indicador esquerdo. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do Código Penal Militar.-

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — José Moreira Barbosa - soldado - 11.^o R. I.
- 2.^a — Abílio da Silva Pinto - 1.^o Tenente - 11.^o R.I.
- 3.^a —
- 4.^a —
- 5.^a —
- 6.^a —

Informantes:

- 1.^a —
- 2.^a —
- 3.^a —

Alessandro, 10 de Maio de 1945

Orlando Montinho Ribeiro de Costa

PROMOTOR

3
rit

CÓPIA: - "ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO DA GUERRA - 1a. D. I.E. - I.D.E./1 - 11º R. I. - OFÍCIO 705-AP. - ALESSANDRIA, Itália, em 5-V-945. - Do Cmt. do 11º - R. I. - Ao Sr. Auditor da 1a. D. I. E. - ASSUNTO: - Remessa de Autos de Prisão em Flagrante. - Junto vos remeto, para os devidos fins, os autos de prisão em flagrante referentes aos soldados MANOEL MELO MALUFIA, WILSON MARTINS DA SILVA e WILSON ALVES RIBEIRO, todos deste Regimento. De ordem do Sr. Cel. Cmt. do 11º R.I., Cel. DELMIRO PEREIRA DE ANDRADE. (a). MANOEL FRANCISCO PACHECO, Cap. Ajud. do Pessoal."

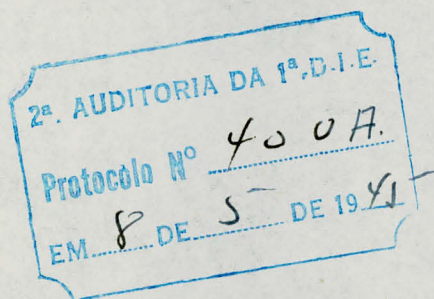
DISTRIBUIÇÃO

Nº 118 - L.l.fls. 7

À 2a. Auditoria
Em, 8.V.945

Eba Nascimant

Auditor



De-se vista ao Sr. Promotor.
Em 9-V-945
Eba Nascimant

7.511.1-81124

178

Portaria

4
JF

Acaantonamento em Buglione, Província de Regio Emilia, Italia, em 25 de Abril de 1945.

Vindo à minha presença, hoje, às 12.30 horas, neste acaantonamento, Abilio da Silva Pinto, Primeiro Tenente, servindo na Companhia de Petuchos Pisados do Primeiro Batalhão do 11º Regimento de Infantaria, que disse ter preso Wilson Martins da Silva, soldado, no ato de cometer um delito de desrespeito, insubordinação, desacato e resistência à prisão contra a pessoa de Salvador Alves, terceiro sargento, fazendo-se acompanhar das testemunhas, Francisco Jacob de Santana, soldado, João Pedro dos Matos Filho, soldado, e José Moreira Barbosa, soldado, todos da Companhia de Petuchos Pisados do Primeiro Batalhão do 11º Regimento de Infantaria, determinei fosse "incontinenti" lavrado contra o acusado o competente auto de prisão em flagrante delito, para o que designo Alexandre Grecco, primeiro sargento, para, sob compromisso, exercer as funções de escrivão "ad-hoc", procedendo a lavratura do respectivo auto.

Thorio Benedicto de Souza Lima
Caj. aut.

Termo de compromisso

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e cinco, neste acantonamento onde me encontrava, eu, Alexandre Grecco, primeiro sargento, pelo Senhor Thorio Benedito de Souza Lima, Capitão, fui designado para servir de escrivão "ad-hoc", na lavratura da prisão em flagrante contra Wilson Martins da Silva, soldado, o que faço, prestando, por este termo, compromisso de bem e fielmente desempenhar-me das minhas funções. Do que, para constar, lavrei este termo que assino com a referida autoridade, do que dou fé. Eu, Alexandre Grecco, primeiro sargento, servindo de escrivão "ad-hoc", o escrevi.

Thorio Benedito de Souza Lima
Capitão

Alexandre Grecco

Primeiro Sargento

2022 Silva col

Auto de prisão em flagrante

Aos vinte e cinco dias do
mês de Abril do ano de mil novecentos
e quarenta e cinco, neste acantonamento
em Buglione, Provincia de Regio Emilia,
Italia, onde se achava Thorio Buedro
de Souza Lima, Capitão, comigo, Alexan-
dre Grecco, primeiro sargento, servindo de
escrivão, aí presente o condutor Abilio da
Cand. Silva Pinto, Primeiro Tenente, natural de
Salvador, Estado da Bahia, com trinta
anos de idade, casado, official do Exer-
cito, servindo no Decimo Primeiro Re-
gimento de Infantaria, sabendo ler e
escrever, disse que no dia vinte e cinco
de Abril do ano de mil novecentos e
quarenta e cinco, no local destinado
a distribuição das refeições às praças
da Companhia, cerca das doze ho-
ras, o soldado numero sete mil du-
zentos e setenta e nove, Wilson Martins
da Silva, da Companhia de Petrechos
Pesados do Primeiro Batalhão, foi pri-
so pelo condutor e pelo Primeiro Tenente
Mario José de Almeida Pernambuco Fi-
lho, por ter o acusado agredido o
terceiro sargento numero dois mil
seiscentos e setenta e um, Salvador

Alves, insubordinar-se e desacatar
a pessoa do referido sargento, ame-
açando-o: e resistido á prisão. E
mais não disse. Em seguida, pre-
sente a primeira testemunha, Fran-
cisco Jacob de Santana, natural de
Pereira, Estado do Ceará, com vinte
e três annos de idade, solteiro, solda-
do numero sete mil trezentos e setenta
e três, do Decimo Primeiro Regimento
de Infantaria, sabendo ler e escrever,
a qual, sob compromisso legal, prome-
tuu dizer a verdade, e, sendo inquiri-
da, disse que viu uma confusão no
local de distribuição do rancho da
Companhia e se aproximou para
verificar o que acontecia, quando
viu o sargento Salvador tentando
separar o soldado Wilson de outros
dois companheiros. Ainda mais que
viu o acusado dizer ao ofendido que
este o pagaria na primeira opor-
tunidade. Ainda mais que o acusado
parecia não estar alcoolizado. E mais
não disse. Presente a segunda tes-
temunha, João Pedro de Matos Filho,
natural de Euclanês da Camara,
Estado de Minas Gerais, com vinte e
quatro annos de idade, soldado nu-

LB Lúcia
caf.

208 Duas
caf.

6
mero mil oitocentos e sessenta e
três, do Decimo Primeiro Regimento de
Infantaria, sabendo ler e escrever,
a qual, sob o compromisso legal,
prometteu dizer a verdade, e, sendo
inquirida, diss que estava escalado
de patrulha e auxiliava o commandan-
te da mesma, sargento Salvador, quan-
do viu o acusado se dirigir agressi-
vamente para o ofendido, sendo seu
jsto impedido por outros companheiros;
posteriormente ouviu o acusado desafiar
o ofendido e ameaçá-lo. Ainda mais
diss que o acusado não aparentava
estar alcoolizado. E mais não diss.
Presente a terceira testemunha, José
Marcia Barbosa, natural de Bracajá,
Estado de Sergipe, com vinte e quatro
anos de idade, solteiro, soldado do 8-
xército, de numero seis mil duzentos
e setenta e pertencente ao Decimo Pri-
meiro Regimento de Infantaria, sa-
bendo ler e escrever, a qual, sob o
compromisso legal, prometteu dizer
a verdade, e, sendo inquirida, dis-
se que auxiliava a distribuição da
refeição, quando o acusado recebeu
a sua etapa de ovo e a lançou
fora, indo um pouco para dentro da

L. B. Leiva
Cód.

75
quele dia. Quando chegou ao local da
distribuição da refeição, encontrou o
soldado numero sete mil e sessenta e
quatro, Manoel Melo Malufia, desaca-
tando e investindo contra o Primeiro
Tenente Abilio da Silva Pinto, Sub-Co-
mandante da Companhia. O ofen-
dido tomou a iniciativa de afastar
do local o soldado Malufia, nesse
momento o acusado avançou em a-
titude agressiva empurrando o ofen-
dido, tudo isto como se estivesse acor-
rido para libertar o seu companhei-
ro soldado Malufia que por ordem
do Tenente Abilio, tinha sido preso.
O acusado foi segurado pelo ofendido e
logo depois com a interferencia de
outros soldados foi conduzido para
um local mais afastado. Apesar dis-
to o ofendido continuou ameaçado pe-
lo acusado que não contentando com
os insultos, avançou para o ofendido
e com um garfo feriu-o no dedo in-
dicador equivocado. E nada mais disse.
Em seguida, presente o acusado, que
declarou chamar-se Wilson Martins
da Silva, natural da cidade do Rio
de Janeiro, Distrito Federal, com vin-
te e seis anos de idade, solteiro, sol-

Ac:-

dado numero sete mil e duzentos e setenta e nove, do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria, sabendo ler e escrever, o qual interrogado disse que ainda não tinha recebido comida, não tinha garfo e nem marmitta; ainda mais que não recebea ordem de prisão de ninguém, somente a ordem do Tenente Bernaubeuco de se dirigir a presença do Senhor Major, ordem que cumpriu sem excitação. E mais não disse. Pelo que, mandou a autoridade encerrar este auto, que assina com o condutor, as testemunhas, o ofendido e o acusado. Eu, Alexandre Grecco, primeiro sargento, servindo de escriptão, o escrevi. Ainda mais ao encerrar o presente auto o acusado se recusou a assina-lo alegando falta de verdade nas declarações de duas das testemunhas, uma das quais no momento do incidente se encontrava alcoolizada. Certifico que em vista do acusado se recusar a assinar o presente auto, e o mesmo assinado por duas testemunhas, o Primeiro Tenente Mario

LP Grecco
Caj. aut

L. B. Guina
col.

85
José de Almeida Pernambuco Filho
e o terceiro sargento numero três
mil e duzentos e setenta e um, Se-
bastião Veloso, digo Sebastião da
Costa Veloso, ambos do Decimo Pri-
meiro Regimento de Infantaria. Eu,
Alexandre Grecco, primeiro sargento,
servindo de escrivão, o escrevi.

Thorio Benedicto de Souza Guina
col. 1.º

Chilista da Silva Pin. 1.º Ten

Francisco Jacob de Santana Soldado
João Pedro Mattos filho Soldado
José Moreira Barbosa Soldado.
Salvador Alves 3.º Sargento

Mário José de Almeida Pernambuco Filho, Primeiro
Sargento da Reserva.

Sebastião da Costa Veloso, terceiro sargento.

Nota de Culpa

9
JK

Thorio Benedito de Souza Lima, Capitão, faz saber a Wilson Martins da Silva, soldado, que o mesmo se achava preso, em flagrante, a disposição da Justiça Militar, pelo fato de ter cometido um delito de desrespeito, insubordinação, desacato e resistência à prisão, contra a pessoa de Salvador Alves, terceiro sargento, sendo acusador Abilio da Silva Pinto, Primeiro Tenente, e testemunhas Francisco Jacob de Santana, soldado, João Pedro de Matos Filho, soldado e José Moreira Barbosa, soldado. E para sua ciência mandou passar a presente, que vai por ele assinada. Eu, Alexandre Grecco, primeiro sargento, servindo de escrivão, o escrevi. Ocasionamento em Buglione, Provincia de Regio Emilia, Italia, em 25 de Abril de 1945.

Thorio Benedito de Souza Lima
cap. Tão.

Certidão

Certifico que entreguei ao acusado, soldado numero seis mil duzentos e setenta e nove, Wilson Martins da Silva, a Nota de culpa, no prazo da lei, e que este se recusou a recebê-la.

Em 26 de Abril de 1945

Mario José de Almeida Pennambuco Filho
Primeiro Tenente da Reserva

Sebastião da Costa Veloso - terceiro sargento

Alexandre Grecco
Primeiro sargento

10
et

DATA

Aos 8 dias de Maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Fort. C. F. Auditor com o
despacho de f. g.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Yaltes W. Faria, 2º Tenente

VISTA

Aos 9 dias de Maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos com vis a pelo prazo legal
ao Cap. Promotor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Yaltes W. Faria, 2º Tenente

Com a declaração
em reparado. Re-
quiro seja resquite-
da a folha de as-
sentamentos militares
do acusado.

Alessandria, 10-V-945
O. ex. Dilúcio de Costa
Prom.

DATA

Aos 10 dias de maio

mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Ten. Cel. Auditor com o

despacho de fl.

Do que para constar faço este termo,

O Escrivão

Antônio B. Tauris, 2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço estes conclusos ao Snr. Ten. Cel. Auditor, e informo que está vago o dia 22 do corrente. Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio B. Tauris

2º Tenente

Recebo a denúncia oferecida e fl. 2 contra o soldado Wilson Martins do Lito.

Designo o dia 22 do corrente, às 13 horas, para o primeiro depoimento, perante a instância criminal.

Dê-se ciência ao Sr. Promotor. Comuniquem-se ao Comandante da Região e ao do 11º R. G., citando-se o acusado, e requisitando-se os testemunhos.

Providencie-se a juntada aos autos dos assentamentos do denunciado.

Normais sem defensor o Sr. adrogado deste Auditoria, devendo-se dar-se visto aos autos, no próximo legal.

Em 10 - V - 945

E. G. de Vasconcelos

11
at

DATA

Aos 10 dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Ten. Cef. Suclitor com
despacho de fls. 10v

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Halter B. Faria, 2º Tenente

- Certidão -

- Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 10v., foi feito o seguinte expediente: - ofício nº 345, desta data, ao Comando da 1ª. D.I.E., comunicando o recebimento da denúncia; ofício nº 346, da mesma data, ao Comando do 11º R.I., fazendo idêntica comunicação, solicitando a remessa do extrato dos assentamento do Acusado, bem como a apresentação deste e das testemunhas, no dia 22 do corrente, às 13,00 horas, certifico que, foi expedido o mandado de citação do mesmo Acusado, para vir-ver-se processar, no dia 22 do corrente. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 11 de maio de 1945.-

O Escrivão

Halter B. Faria

2º Tenente

VISTA

Aos 11 dias de maio de
mil novecentos e quarente e seis
faço estes autos com vista pelo prazo legal
ao Dr. Hologado de officis

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Conte, 12-V-45

Benf. Lima
Adv.

DATA

Aos 12 dias de maio de
mil novecentos e quarente e seis
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Teu Hologado de officis com o
despacho, de j. prom. ora supra
Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

12
not

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu nesta data o prazo legal sem que o Tenente Advogado de Ofício apresentasse defesa escrita ou juntasse documentos. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 11 de maio de 1945.

O Escrivão

Galter W. Faug

2º Tenente

UNITATUL
disib
o
solus solus
De que para constar este termo
O Escrivão

CE. TIDAO

JUNTADA

Aos 18 dias de maio de
mil novecentos e 79 cento e quatro mil
junto aos presentes autos o Yaudado
de Bitarã de Rey

De que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Walter B. Faus, 2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

13
ut

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem êste for apresentado, estando assinado por mim, Tenente Coronel EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar o denunciado, WILSON MARTINS DA SILVA, soldado, servindo no 11º Regimento de Infantaria.-

para comparecer perante este Juízo _____, no dia _____ vinte e dois de maio _____ do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às 13,00 horas _____, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 136 e 182 c.c. art. 314 do Código Penal Militar _____ conforme denúncia _____ ao presente mandado justificar _____ por cópia. Dado e passado em Alexandria _____, aos _____ dez dias do mês de maio _____ do ano de mil novecentos e quarenta e cinco
Eu, Getúlio D. Faria, 2º Tenente, escrivão, escrevi.

Eugênio Barreto do Nascimento Auditor

CÓPIA-DENÚNCIA: - "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições, e com fundamentos nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - WILSON MARTINS DA SILVA, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no 11º R.I., com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 136 e 182 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 25 de abril do corrente ano, cêfca das 12 horas, no acampamento da Cia. de Petrechos do I Batalhão do 11º R.I., em Buglione, Província de Regio Emilia, Itália, o acusado vendo o soldado Manoel Melo

Malufia ser preso pelo 3º Sargento SALVADOR ALVES por falta grave que cometia, dirigiu-se ao referido sargento em atitude agressiva, empurrand-o, sendo seguro, reagiu ameaçando-o e insultando, tornou a avançar contra o Sargento Salvador e dando um golpe com o garfo que tinha na mão feriu ao dito Sargento no dedo indicador esquerdo. O crime foi cometido, digo, foi praticado com a agravante da letra n, nº II, do art. 59 d Código Penal Militar. - Assim, para que se já processado, e afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediencia, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas:- 1a. - José Moreira Barbosa - soldado - 11º R.I.; 2a. - Abílio da Silva Pinto - 1º Tenente - 11º R.I. -. Alessandria, 10 de maio de 1945, (a). ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, Promotor".

Bom dia. Eu, *Alexandre W. Tava, 2º Tenente,*
Escrivão.

Ciente. - *Wilson Martins da Silva*

CERTIDÃO

Certifico que dando inteiro cumprimento ao presente mandado, intimei o soldado Wilson Martins da Silva, do 11º R.I., para comparecer perante este Juizo, no dia 22 do corrente as 13 horas, para se ver processar como incurso na sanção do art. 136 e 182 combinados com o artigo 314 do C.P.M., do que ficou bem ciente, após a leitura do inteiro conteúdo deste mandado. O que é verdade e dou fé. Alessandria, Itália, 18 de maio de 1945. O

O Oficial de Justiça

Orlando Moutinho Ribeiro da Costa
2º Sargento *2º Sarg.*

14
144

CERTIDÃO

Certifico que este processo não teve andamento nesta data, por ter o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria seguido para a cidade de Pistoia, em serviço. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 22 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço estes autos conclusos ao Snr. Ten. Cel. Auditor e informo que o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria, regressou da cidade de Pistoia, nesta data, onde se achava em serviço. Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

Designo o dia 30 do corrente, às 18 horas, por ser o primeiro de impedido, para a instância criminal.

Dê-se ciência às partes, e faça-se o expediente necessário.

Em 23-5-45

Eldo Vescimant

EXCERPT
of the
REPORT OF THE

JOHN W. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

ff.

Do que para constar lavro este termo,
O Escrivão

Walter B. Davis, 2º Tenente

16

cert

DELMIRO PEREIRA DE ANDRADE CORONEL
COMANDANTE DO DECIMO PRIMEIRO RE-
GIMENTO DE INFANTARIA.

Certifica-se, para fins de justiça, que o soldado WILSON MARTINS DA SILVA, tem no arquivo deste Regimento, os assentamento do teor seguinte:- EM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO:- FEVEREIRO: A 7, pelo aditamento ao Boletim Interno numero trinta e sete, foi incluído neste Regimento, I Btl. e C.P.P. I, vindo com transferencia do Deposito de Pessoal da Força Expedicionaria Brasileira, para recompletamento do R.I., conforme relação mandada apresentar pelo chefe da 1a. Secção da 1a. D.I.E., tomando o numero 7,279. Identificação 1/G - 237.250 MARÇO:- A 1, pelo aditamento ao Boletim Interno numero 59, foi excluído do estado efetivo do R.I., I Btl. e C.P.P.I, pelo crime de deserção. Foi ainda, em face do que prescreve a letra f, do nº 37 do artigo 55 do R.I.S.G., rebaixado a soldado. A 17, foi reincluído no estado efetivo do R.I., I Btl. e C.P.P.I, tomando o numero que anteriormente tinha, como soldado, ficando preso á Disposição da Justiça Militar ABRIL:- A 28, ficou preso por 15 dias (letra b do artigo 12 do R.D.E. - transgressão grave), por ter lançado granadas de mão, fumígenas no interior do acantonamento da Cia. A presente punição foi transformada em perda de trezentas libras. A 29, foi publico ter a 25, sido lavrado o seu ato de prisão em flagrante. MAIO:- A 13, foi publico a seguinte ordem do dia, de 2 do corrente do Exmo. Snr. Gen. H.R. Alexander, field Marshall, Supremo Comandante Aliado, no Teatro de Operações do Mediterraneo:- Soldados, marinheiros e aviadores das forças Aliadas. Depois de quasi dois anos de luta continua e dura que começou na Sicilia no verão de 1943, eis-nos hoje como vencedores da campanha na Italia. Conquistastes uma vitoria que terminou com a completa desintegração das forças armadas alemãs no Mediterraneo. Limpando a Italia do ultimo agressor nazista, libertastes um paiz de mais de 40.000.000 de habitantes. Hoje os remanescentes de um orgulhoso Exército, cerca de 1.000.000 de homens completamente armados e equipados, depuzeram as suas armas a vós. Podeis estar orgulhoso desta campanha vitoriosa que viverá na historia como um dos maiores conquistados. Por este magnifico louvouroes são poucos para vós, soldados, marinheiros, aviadores e operarios das forças unidas na Italia. Minha admiração e gratidão não tem limites e é igualada pelo orgulho que sinto em ser o vosso Comandante em chefe. A 17, foi solicitada a sua apresentação no C.G. recuado da 1a. D.I.E. e 1a. auditoria. Nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza do que, mandei passar a presente, que assino e faço selar com o sinete do Regimento. Acantonamento em Alessandria, Italia, 20 de Maio de 1945. Eu, Manoel Francisco Pacheco, Cap. ajudante do Pessoal, a mandei datilografar e subscrever. Manoel Francisco Pacheco, Cap. ajud. do Pessoal.

Hac.



No verso do documento e do 2º cert.
DELMIRO PEREIRA DE ANDRADE
CORONEL COMANDANTE

Manoel Francisco Pacheco
Cap. ajud. do Pessoal

certificas-se, para fins de justiça, que o soldado WILSON MAR-
TINS DA SILVA, tem no arquivado deste Regimento, os assentamentos de
seu serviço: - EM MIL NOVEMBROS E QUARENTA E CINCO: - PRIMEIRO:
A 7, pelo aditamento ao Boletim Interno numero trinta e sete, foi
incluido neste Regimento, I Btl. e G.P.P. I, vindo com transferen-
cia do Depósito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, pa-
ra recompletamento do R.I., conforme relação mandada apresentar pe-
lo chefe da Ia. Seção da Ia. D.I.R., tomados o numero 7.279. Iden-
tificacao 1/6 - 237.250 MARÇO: - A 1, pelo aditamento ao Boletim In-
terno numero 59, foi excluido do estado efetivo do R.I., I Btl. e
G.P.P. I, pelo crime de deserção. Foi ainda, em face do que prescre-
ve a letra f, do nº 37 do artigo 55 do R.I.S.G., rebaixado a solda-
do. A 17, foi reincluido no estado efetivo do R.I., I Btl. e G.P.
P. I, tomando o numero que anteriormente tinha, como soldado, fi-
cando preso a Disposição de Justiça Militar ABRIL: - A 28, ficou
preso por 15 dias (letra p do artigo 12 do R.D.E. - transgressão
grave), por ter lançado granadas de mão, fuziladas no interior do
acantonamento da Cia. A presente punição foi transformada em per-
da de trinta dias. A 29, foi publico ter a 25, sido lavrado
o seu ato de prisão em flagrante. MAIO: - A 13, foi publico a se-
guinte ordem do dia, de 2 do corrente do Exmo. Sr. Gen. H.R. Alo-
xander, Field Marshall, Supremo Comandante Aliado, no Teatro de
Operações do Mediterrâneo: - Soldados, marinheiros e aviadores das
forças Aliadas. Depois de quasi dois anos de luta continua e dura
que começou na Sicilia no verso de 1943, eis-nos hoje como vence-
dores da campanha na Italia. Conquistastes uma victoria que termi-
nou com a completa desintegração das forças armadas alemãs no Me-
diterrâneo. Limpando a Italia de ultimo agressor nazista, libertas-
te um pais de mais de 40.000.000 de habitantes. Hoje os remanescen-
tes de um orgulhoso Exército, cerca de 1.000.000 de homens comple-
tamente armados e equipados, depararam as suas armas a vós. Pa-
ra este estar orgulhoso desta campanha victoriosa que vivereis na histo-
ria como um dos maiores conquistados. Por este magnifico desempenho
são poucos para vós, soldados, marinheiros, aviadores e operarios
das forças unidas na Italia. Minha admiração e gratidão não tem
limites e é igualada pelo orgulho que sinto em ser o vosso Coman-
dante em chefe. A 17, foi solicitada a sua apresentação no G.G.
reunida da Ia. D.I.R. e Ia. Auditoria. Nada mais consta que lhe se-
ja relativo, em relação do que, mandei passar a presente, que as-
sino e faço selar com o sinete do Regimento. Acantonamento em Ales-
sandria, Italia, 20 de Maio de 1945.



FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

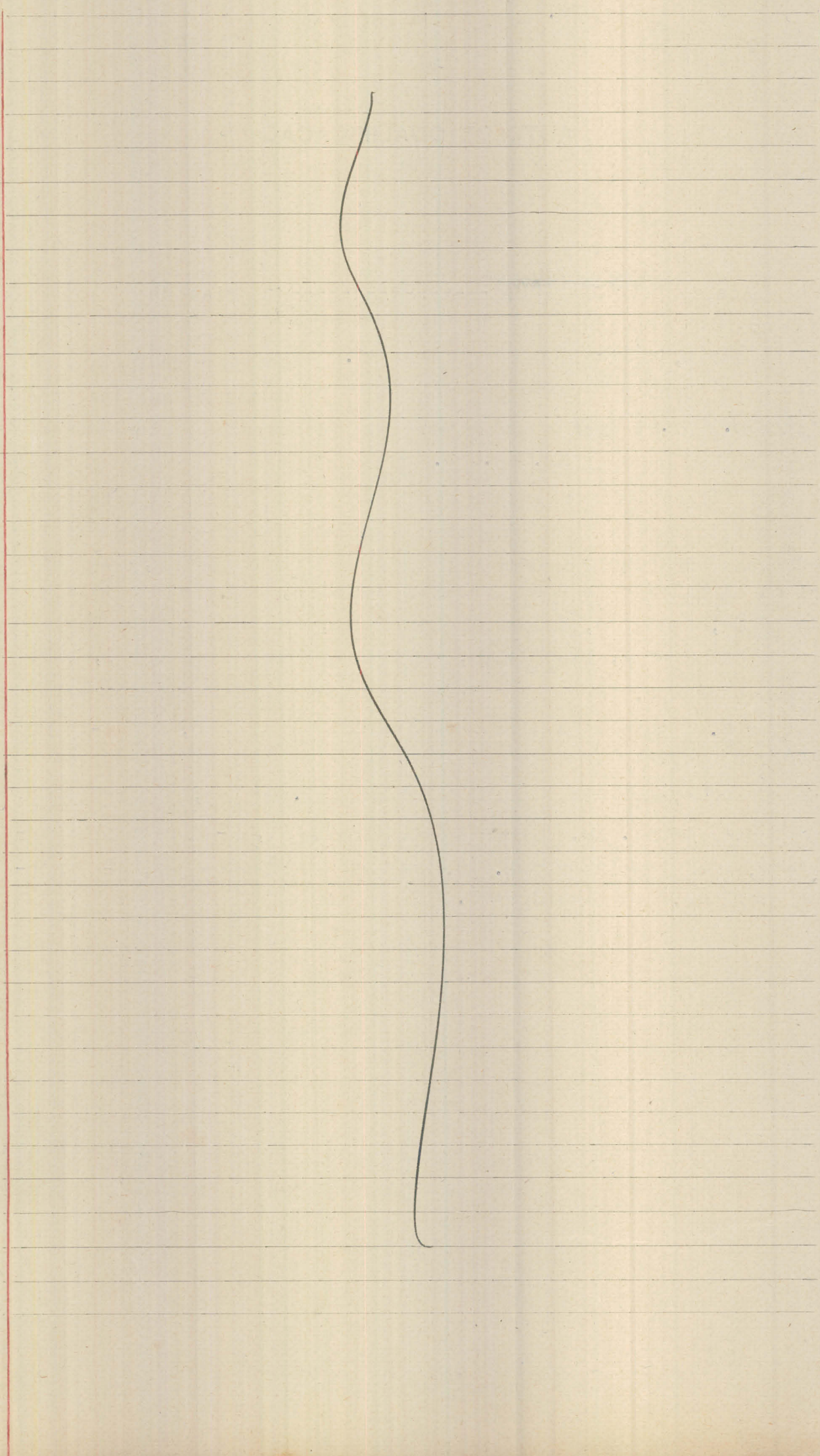
2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

17
ref

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos trinta (30) dias de maio
do ano de mil novecentos e quarenta e cinco em
Alessandria, Itália, onde funciona a 2a. Auditoria da 1.ª D. I. E.,
perante o Senhor Tenente Coronel Auditor, em sessão pública, pre-
sente Sr. Cap. promotor comigo escrivão, compareceu o acusado neste
processo e sendo pelo Sr. Ten. Cel. auditor perguntado sôbre qual o seu
nome, filiação, idade, estado civil, profissão, pôsto ou graduação,
nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe lêr e escrever e se tem
advogado, RESPONDEU chamar-se WILSON MARTINS DA SILVA, João Seve-
riano da Silva e de dona Marcelina Martins, com vinte e seis anos
de idade, solteiro, caldeireiro de ferro, soldado do Onze Regimen-
to de Infantaria, brasileiro, natural do Distrito Federal, sabe
ler e escrever, tendo como defensor o Advogado de Ofício desta
Auditoria. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por
findo o presente Auto de Qualificação, que depois de lido e acha-
do conforme, vai assinado na forma da lei. Do que, para constar,
faço este termo. Eu, Wilton Vasconcelos, 2º Sargento Escre-
vente, que o datilografei. Eu, Wilton Vasconcelos, 2º Tenen-
te Escrivão, que o subscreví.

Wilton Vasconcelos auditor
Wilson Martins da Silva





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Alessandria, Itália

onde funciona a 2ª Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa o acusado Wilson Martins da Silva, soldado do 11º Regimento de Infantaria e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, 2º Tenente pelo Dr. Auditor foi inquirida a s. testemunha s. abaixo qualificada s., na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Valter R. Faria, 2º Tenente, escrivão o escrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

ABÍLIO DA SILVA PINTO

natural do Estado da Bahia,

com trinta anos de idade, casado, Primeiro Tenente do Onze Regimento de Infantaria, residindo no quartel de sua corporação.

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal

E sendo inquirida sobre a denuncia de fls. dois, que lhe foi lida

respondeu que: confirma as declarações prestadas no Auto de Prisão em Flagrante, que lhe foram lidas, e que se acham a fls. cinco dos autos; que a testemunha viu o Acusado agredir o Sargento Salvador Alves, assim como viu depois esse Sargento ferido em uma das mãos, ferimento esse que deve ter sido ocasionado pelo garfo que o Acusado tinha em seu poder, não sabendo porém o depoente se o referido ferimento foi ocasionado propositamente, ou se em consequência de algum movimento que o Denunciado tenha feito para não se deixar subjugar; que ouviu o Acusado não só insultar, como ameaçar o Sargento Salvador Alves, prometendo que na primeira oportunidade esbordoaria esse seu superior; que embo-

ra parecesse ao depoente achar-se o Acusado embriagado, não pou-
de formar um juízo seguro a esse respeito. O Dr. Promotor nada
requereu, e a Defesa declarou que não tinha perguntas a fazer à
testemunha. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se
por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado
conforme, vai assinado na forma da lei. Do que, para constar, la-
vrei este termo. Eu, Walter B. Tauq, 2º Sargen-
to Escrevente, que o datilografei. Eu, Walter B. Tauq,
2º Tenente Escrivão, que a subscrevi.

Eba da ascim H. And. In
Chilio da Silva Luit - 1º Ten
Wilson Martins da Silva
Bento C. L. Silva de Albuquerque
Advogado

2a. TESTEMUNHA NUMERÁRIA

JOSÉ MOREIRA BARBOSA, natural do Estado de Sergipe, solteiro, sol-
dado do Onze Regimento de Infantaria. Testemunha que, aos costu-
mes disse nada, tendo prestado o compromisso legal. E sendo in-
quirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, respon-
deu que:- confirma as declarações que prestou no Auto de Prisão
em Flagrante, que lhe foram lidas, e que se acham a fls. seis dos
autos; que a testemunha viu e ouviu apenas, no caso entre o acu-
sado e o Sargento Salvador Alves, o indiciado declarar ao Sargen-
to que no primeiro descanso lhe iria mostrar o que era ser ho-
mem, não tendo visto o depoente se o Sargento foi machucado na
mão pelo acusado. O Dr. Promotor nada requereu. Também a Defesa
nada requereu. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando -
se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado
conforme, vai assinado na forma da lei. Do que, para constar fa-
ço este termo. Eu, Walter B. Tauq, 2º Sargento Es-
crevente, que o datilografei. Eu, Walter B. Tauq, 2º
Tenente Escrivão, que o subscrevi.

Eba da ascim H. And. In
José Moreira Barbosa Soldado
Wilson Martins da Silva
Bento C. L. Silva de Albuquerque
Advogado



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e

quarenta e cinco, em Alessandria, Itália

_____, presentes

o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa e o

réu foi êste interrogado pelo Ten. Cel. Dr. Auditor do modo que se segue: Perguntado

qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu cha-

mar-se WILSON MARTINS DA SILVA

ser natural do Distrito Federal ter vinte e seis

anos de idade, ser filho de João Severiano da Silva

e de Dona Marcelina Martins ser solteiro

e residir no acantonamento de sua Unidade

Qual o seu pôsto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado do Onze Regimen-
to de Infantaria

Qual a causa de sua prisão? Respondeu
que se encontra preso por causa deste processo

_____ Onde estava

ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que no acantonamento

de ser Btl., em Casa Grande, Itália Si conhece as pessoas que depuzeram no

processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a opôr contra
elas? Respondeu que conhece as testemunhas, e que elas não foram fiéis
à verdade

Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que atribue à
perseguição do sargento Salvador Alves

O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justi-
fiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que certa vez o Sargento Salva-
dor Alves comprou cerca de vinte litros de vinho, e juntamente
com o depoente e outras praças começaram a beber e a jogar, ten-
do surgido uma desinteligência entre o declarante e o referido

Sargento, durante a qual quasi foram à vias de fato, sendo certo que desde essa época o Sargento vem perseguindo o declarante, circunstância que se agravou em Vignola, porque o declarante fez sentir àquele Sargento que êle devia ter tido a hombridade necessária para contar ao Comandante da Companhia que tinha estado ele próprio quem havia mexido nos bens de italianos encontrados na casa destinada ao acantonamento, não deixando que as praças fossem repreendidas por atos que não praticaram; que os fatos narrados na denúncia não se passaram no dia 25, e sim a dezoito de abril; que nessa ocasião o declarante se achava em forma, e vendo que estva acontecendo alguma anormalidade onde via envolvido o soldado Malufia, o declarante procurou se aproximar do local, sendo porém impedido pelo Sargento Salvador Alves, que armado de sub-metralhadora, apontou essa arma contra o peito do declarante, estabelecendo-se então grande confusão, que terminou quando o Tenente Pernambuco convidou o declarante e o soldado Malufia a subirem num "Jeep", afim de falar com o Comandante do Batalhão, tendo sido o depoente preso sem que tivesse falado com aquela autoridade. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente auto de interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *Wladimir L. Silva*, 2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu, *Teodoro B. Tanque*, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.

E. B. do Nascimento
Wilson Martins da Silva
Emf. C. L. Silva de Albuquerque
Redu.

Fôrça Expedicionária Brasileira

Justiça Militar

2ª. Auditoria da 1ª. D.I.E.

20
ref

PROC. nº 69

Áta da Sessão

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Q.G. Recusado da 1ª. D.I.E., onde funciona esta Auditoria, em Alessandria, Itália, presentes os senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi aberta a sessão, neste processo, às 14 horas, tendo antes funcionado em outro processo. Apregoado o nome do Acusado, soldado Wilson Martins da Silva, do 11º R.I., compareceu e foi qualificado. Apregoados os nomes das testemunhas arroladas, compareceram e foram inquiridas. Não tendo a Promotoria requerido diligências, nem a Defesa arrolado testemunhas, foi o mesmo Acusado, a seguir, interrogado na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 15 horas; do que, para constar, lavrei esta áta. Eu, Walter B. Farci, 2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

21
set

CONCLUSÃO

Aos 30 dias de maio do
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Deixei o dia 7 de junho pr., às
9 horas, por ser o primeiro do impedido, po-
re julgamento do presente processo.
Dei-se ciência às partes.

Em 31. V. 945

Elaborado em 21/9/45

DATA

Os 1º dias de junho do
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Gen. Af. Auditor com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.
21, foi providenciado para o julgamento do presente proces-
sô, no dia 7 do corrente, às 9 horas, e intimadas as partes.

Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália,
1º de junho de 1945.

O. Escrivão

Walter D. D'Amico
2º Tenente

26 de setembro de 1945

22
uf

S E N T E N Ç A

Vistos, etc..

O soldado do 11º R.I., WILSON MARTINS DA SILVA, foi denunciado como incurso na sanção do artigo 136 e 182 do C.P.M., sob a acusação de, - no dia 25 de abril de 1945, em Buglione, Província de Réggio Emília, Itália, - haver praticado violência contra o 3º sargento SALVADOR ALVES, e de tê-lo ferido nessa ocasião com um garfo no dedo indicador da mão esquerda.

Concluída a formação da culpa, que se processou com obediência a todas as formalidades legais, o Indigitado, ao ser interrogado a fls. 19, contestou a acusação, atribuindo-a à perseguição do sargento ALVES, e narrando, quanto ao fato, objeto da denúncia, o qual se teria passado a 18, e não a 25 de abril, que, ao querer se aproximar do local onde se notára estar acontecendo alguma anormalidade com o soldado Malúfia, foi impedido pelo referido sargento ALVES, que, armado de metralhadora, apontou-lhe essa arma, estabelecendo-se então grande confusão, que cessou com a intervenção do Tenente Pernambuco.

Não apresentou, porém, o Acusado qualquer prova que viesse apoiar suas afirmativas.

De outro lado, tem-se inicialmente o Ofendido, sargento SALVADOR ALVES, contando, a fls. 6v., que, por ordem do Tenente ABÍLIO DA SILVA PINTO, conduzia preso o soldado MALÚFIA, quando o Indiciado, WILSON, avançou em atitude agressiva, empurrando o declarante como que quizesse libertar aquele seu companheiro; que, sendo afas-

Elab. Alves em m. f. auto

23
ut

tado e contido por algumas praças, o Indigitado se pôz a insultar e a ameaçar o depoente, e, em dado momento, conseguiu avançar contra o depoente, ferindo-lhe com um garfo o dêdo indicador da mão esquerda.

A testemunha, Tenente ABÍLIO DA SILVA PINTO, disse, a fls. 5 e 18, que prendeu o Denunciado por tê-lo visto se insubordinar, insultando, ameaçando e agredindo o sargento ALVES, o qual, depois, apresentava um ferimento na mão, ferimento esse que o depoente não sabe como foi produzido.

A outra testemunha, soldado JOSÉ MOREIRA BARBOSA, afirmou, a fls. 6 e 18 v., ter visto apenas o Acusado declarar ao sargento ALVES que lhe iria mostrar o que era ser homem.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que ^{se} não pode responsabilizar o Denunciado pelo ferimento apresentado pelo Sgt. Alves, uma vez que a prova testemunhal não pode positivar quem tenha sido seu autor, e nem em que circunstâncias se deu aquela lesão;

CONSIDERANDO que, já quanto ao crime de violência, confirmando as declarações da vítima, uma testemunha, o Tenente ABÍLIO, disse ter visto o Indigitado agredir o sgt. ALVES, - e outra testemunha, soldado BARBOSA, assegurou ter ouvido o Indiciado declarar ao ofendido que lhe mostraria o que era ser homem;

CONSIDERANDO que, dados seus bons antecedentes (fls. 16), é de se lhe estabelecer, como lhe estabelecio, por pena base, o grau mínimo do art. 136, que é de 6 meses de detenção;

CONSIDERANDO que, pela agravante do art. 59, II, letra n, por ter sido o delito praticado em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para 9 meses de de-

24
ut

tenção;

CONSIDERANDO que esta pena, longe de ter qualquer circunstância a atenuá-la, deve ser ainda acrescida de um terço, ex-vi do art. 314, por ter sido o crime cometido em tempo de guerra,

RESOLVO condenar, como condeno, o soldado WILSON MARTINS DA SILVA a um ano de detenção, como incurso na sanção do artigo 136, por violência contra superior, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, consoante a regra do artigo 42, - e, por falta de provas, absolver, como absolvo, o referido Denunciado da acusação que lhe moveu mais neste processo como autor também do delito de lesões corporais, previsto no artigo 182, tudo do C.P.M..

P.R.I..

Alessandria, Itália, 2a. Auditoria da 1a. D.I.E., em
7 de junho de 1945.

Eugênio Carvalho do Nascimento
Eugênio Carvalho do Nascimento

Ten.Cel., Auditor

WBF

25
ut

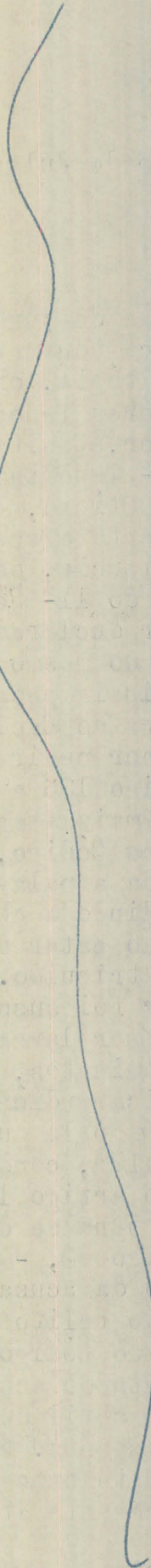
PROC. Nº 69

Áta da Sessão de Julgamento

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acantonamento do Q.G. Recuado da la. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta 2a. Auditoria, presentes os senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi aberta a sessão, neste processo, às 10 horas, em pública audiência, para julgamento do soldado WILSON MARTINS DA SILVA, do 11º Regimento de Infantaria, tendo o Snr. Ten. Cel. Auditor declarado, inicialmente, ter dispensado o comparecimento do mesmo acusado, nos termos da lei. Após a leitura das principais peças do processo, por mim Escrivão, foi dada a palavra ao Capitão Promotor que, deduzindo a acusação, concluiu por pedir a condenação do mesmo acusado no grau mínimo do artigo 136 e do artigo 182, combinado com o artigo 314, do C.P.M., mais a agravante da letra n, do nº II, do artigo 59, do mesmo Código, por estar provado o crime atribuído ao acusado. Dada a palavra ao Tenente Advogado de Ofício, este concluiu pedindo a absolvição do seu constituinte sob o fundamento de não estar devidamente provado, pelos autos, o crime ao mesmo atribuído. Findos os debates orais, pelo Snr. Ten. Cel. Auditor foi suspensa a sessão, neste processo, às 11 horas, afim de ser lavrada a sentença. Reaberta a sessão, às 13 horas e 30 minutos, foi lida, assinada e proclamada a sentença, em pública audiência, em presença das partes, que ficaram bem cientes, e pela qual foi o mesmo acusado, soldado WILSON MARTINS DA SILVA, condenado a um ano de detenção, como incurso na sanção do artigo 136, por violência contra superior, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, consoante a regra do artigo 42, - e, por falta de provas, absolver o referido soldado da acusação que lhe moveu neste processo como autor também do delito de lesões corporais, previsto no artigo 182, do aludido Código. Deixou de ser expedido Mandado de Prisão, em vista do acusado estar preso em flagrante desde vinte e cinco de abril do corrente ano, e foram feitas as necessárias comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 14 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Antônio.

Antônio, 2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

1900
1901
1902



86
JF

PUBLICAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu Cartório, na presença das partes, que ficaram bem cientes, faço pública a sentença proferida no presente processo, a fls. 22 a 24, na conformidade da mesma. E, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que lancei o nome do condenado a que se refere este processo, no Livro Ról de Condenados, nº 1, a fls. 39; do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 7 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 16 horas, intimei o Capitão Promotor e o Tenente Advogado de Ofício da leitura da sentença proferida neste processo, a fls. 22 a 24, na conformidade da mesma. Do que, para constar, lavrei esta ata. Alessandria, Itália, 7 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

JUNTADA

8 dias de junho de
novecentos e quarenta e seis
to aos presentes autos a preparação
e razões da defesa

Do que para constar lavro este termo.

O Escrivão

Walter B. Davis, 2.º Tenente

27
set

Exmo. Snr. Ten. Cel. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da
1a.D.I.E..

*J. a concessões
Em 8. VI-945
E. B. de Assis m. a.*

O advogado de ofício desta Auditoria, a-
baixo assinado, vem, pela presente e na forma da lei, a-
pelar da sentença de fls., solicitando sejam as razões
que a esta acompanham, encaminhadas ao Egrégio Conselho
Supremo de Justiça Militar.

N. termos
P. deferimento.

Alessandria, 8 de junho de 1945

Bento C. L. Leite de Albuquerque
Bento C. L. Leite de Albuquerque
2º tenente advogado 2º tin. adv.

78
set

EGRÉGIO CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

A respeitavel sentença de fls. condenou o soldado WILSON MARTINS DA SILVA, do 11º R.I., a 1 ano de prisão, como incurso na sanção do artigo 136 do C.P.M..

A prova dos autos não justifica a condenação do soldado SILVA por violência praticada contra superior.

A confusão provocada pela prisão de um soldado, na qual o apelante acidentalmente tomou parte, não significa tenha êle tentando agredir o sgt. Salvador Alves.

Aproximando-s e do grupo por mera curiosidade, viu-se o apelante surpreendido pela attitude grosseira do sgt. Alves que, talvez pela exaltação do momento, via em todos que se acercavam possiveis agressores.

O melhor atestado de que não se conseguiu firmar um juizo seguro sôbre o fato, é a absolvição do apelante pelo crime de lesões corporais em que tambem foi denunciado, por falta de provas.

À vista do exposto, pede e espera o apelante, seja reformada a sentença, para o fim de ser o mesmo absolvido por ser conforme o

DIREITO E A JUSTIÇA.

Alessandria, 8 de junho de 1945.

Benf. C. de L. de Albuquerque
2º Ten. Adv.

CONCLUSÃO

Aos 8 dias de junho de
mil novecentos e quarenta e seis
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Antônio B. Araújo, 2.º Tenente

Recebo o recurso de apelação
interposto pelo Sr. Adroaldo B.
27.

Dê-se vista ao Sr. Promo-

tor.

Em 8 - VI - 945

E. B. do Nascimento

DATA

Aos 8 dias de junho de
mil novecentos e quarenta e seis
foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Teodoro Af. Herculano com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Antônio B. Araújo, 2.º Tenente

29
29

VISTA

Aos 8 dias de junho de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos com vista pelo praso legal
ao Capitão Promotor

De que para cõstar faço este termo.

O Escrivão

Valter D. Faria, 2º Tenente

EGRÉGIO CONSELHO SUPREMO

Razão não tem o apelante de fls. quando plei-
tea absolvição.

O crime praticado pelo apelante está plenamen-
te provado, quer com as declarações das testemunhas
de fls. e fls. quer com as suas próprias declarações

As alegações de fls. não justificam o crime
praticado.

A sentença apelada bem apreciou a prova dos
autos e devidamente aplicou a Lei.

Assim, sendo negado provimento à apelação in-
terposta pelo soloado WILSON MARTINS DA SILVA, por
improcedente, mais uma vez fará esse Egrégio Conse-
lho a merecida.

JUSTIÇA

Alexandria, 9 de Junho de 1945
O. M. Ribeiro de Costa
Prom.

DATA

Aos 9 dias de junho de
mil novecentos e quarente e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Baptista Promotor com aus
razões de fls. 29 -

Do que para constar faço este termo,

O Escrivão

Walter M. Faria, 2.º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 9 dias de junho de
mil novecentos e quarente e cinco

faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo,

O Escrivão

Walter M. Faria, 2.º Tenente

Subem os autos ao Egrégio
Conselho Superior de Justiça Mi-
lar.

Em 9-VI-945

Elaçãscim m J

30
set

DATA

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco foram-me entregues os presentes autos pelo Sen. Cel. Herculano com o despacho de fls. 290

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

REMESSA

Aos 9 dias do mês de junho do ano de 1945 faço remessa dos presentes autos ao Snr 1º Ten.

Leopoldo de C. F. G. Walter B. Faria
2º Ten. Exmado

DATA

1934

ASSESA

dos presentes

21
C. Kelly

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 3 do mês de Julho do ano de 19 45

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos ~~com~~ para
preparo e distribuição

do que lavro este termo.

Eu, Alexandre Carneiro, 10^o Ten

pelo Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
DESIGNO

RELATOR O SR. MINISTRO General

Francisco de Paula Cidade

EM 23. VII. 45

P. Leão
Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 23 do mês de Julho do ano de 19 45

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro General
Francisco de Paula Cidade, relator

do que lavro este termo.

Eu, Alexandre Carneiro

pelo Sr. Secretario, escrevi

JUNTADA

Aos 28 dias do mês Julho do
ano mil novecentos é 45, nesta
Secretaria, faço juntada ao documento de
fis. 32/33 referente ao réu Wilson
Martins de Silva, do
que, para constar lavrei este termo. Eu
Amor Augusto Filho, sst. pelo
Secretario e escrevi.

32
[Handwritten signature]

-FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-

-CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR-

curva
APELAÇÃO Nº 65 - Alexandria - ITÁLIA.

Violência contra superior. Confirma-se a sentença apelada.

45
RELATOR :- General FRANCISCO DE PAULA CIDADE.

APELANTE :- WILSON MARTINS DA SILVA, soldado do 11º R.I..

APELADA :- A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos, em que o soldado Wilson Martins da Silva, do 11º Regimento de Infantaria, apela da sentença que o condenou a um ano de prisão, como incurso no art. 136 do Código Penal Militar, verifica-se que no dia 25 de abril do ano em curso, cêrca de 12 horas, em Buglione (Itália), o apelante agrediu, com em punhos, um sargento que acompanhava um soldado preso, por ordem de o oficial; e, contido à força por várias pessoas e pelo próprio agredido, prorrompeu em ameaças e insultos ao seu superior, que ao terminar o litígio estava ferido em um dedo. Não foi feito o auto de corpo de delito, no ofendido, para que se possa avaliar da extensão e possíveis consequências do ferimento.

Lavrado o flagrante, foi este assinado por duas testemunhas, por ter o acusado se recusado assiná-lo.

Denunciado como incurso nos arts. 136 e 182 do Código Penal Militar, combinados com o art. 314 do mesmo Código, foi o apelante, por sentença do Sr. auditor da 2a. Auditoria, condenado como incurso no art. 136 (violência contra superior) e absolvido da acusação relativa ao art. 182, por considerar esse juiz que não se pode posicionar a autoria da lesão corporal, acima referida, nem as condições em que ela ocorreu.

A defesa apelou para o Conselho Supremo de Justiça Militar, no cumprimento de um dever profissional, sustentando que o crime atribuído a seu constituinte não está provado.

Isso posto e:

CONSIDERANDO que o crime de violência contra superior,

33
~~33~~

praticado pelo apelante, está perfeitamente caracterizado pelo depoimento das testemunhas e pelas circunstâncias que o envolvem;

CONSIDERANDO que o ferimento que o sargento apresentava, fora de qualquer dúvida, foi praticado pelo apelante, embora não se possa dizer com segurança se foi feito intencionalmente;

CONSIDERANDO, porém, que no caso em lide não é dado ao Conselho Supremo de Justiça Militar agravar a pena que foi imposta ao apelante;

CONSIDERANDO ainda os bons antecedentes dêle e tudo mais que dos autos consta, resolvem os juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar confirmar, como confirmam, a sentença que condenou o soldado Wilson Martins da Silva a um ano de detenção, transformada em prisão, na forma do art. 42 e que o absolveu da acusação relativa ao crime previsto no art. 182, tudo do Código Penal Militar.

CAPITAL FEDERAL, 26 de julho de 1945.

Gen. Heitor Augusto Brin
Pimenta

Gen. F. de Paula Cidade, Relator

V. M. G.

Fui presente
Gen. Waldemiro Jones

88
570

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like "the" and "and" are faintly visible.

Handwritten mark or characters on the right margin.

Small handwritten mark or characters on the right margin.

Small handwritten mark or characters on the right margin.

Small handwritten mark or characters on the right margin.

34



ano 1911
 Secretaria
 fis.
 que,
 Secretaria

JUNTADA

Aos 28 dias do mês Julho do
ano mil novecentos e 45, nesta
Secretaria, faço juntada ao documento de
fls. 35/36 referente ao réu Wilson
Martins da Silva, do
que, para constar lavrei este termo. Eu
João Batista Filho pelo
Secretario e escrevi

35
W. Vaz de Mello

- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -
- CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR -

ATA DA QUADREGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, em 26 de julho de 1945.

Presidente o Exmo. Sr. Gen. de Div. HEITOR AUGUSTO BORGES.

Procurador Geral o Exmo. Sr. Gen. de Bda. WALDEMIRO COMES FERRNIRA.

Secretário o 1º Tenente IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

As 14 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Generais WASHINGTON VAZ DE MELLO e FRANCISCO DE PAULA CIDADE. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

- J U L G A M E N T O S -

APELAÇÃO Nº 50 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTES - PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA, soldado, HAROLDO DO CARMO, cabo e MACIO FERREIRA, soldado, todos da Bta. de Comando da A.D.E/1, condenados como incurso no art. 192, combinado com os arts. 314 e 59, tudo de C.P. - APELADA - a 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 62 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTE - AUGUSTO CONÇALVES CARLOS, soldado de 1ª Btl. de Saude, condenado como incurso no art. 225, combinado com os arts. 314 e 59, nº II, letra g, tudo de C.P.M., à pena de 5 anos 4 meses de reclusão. APELADA a 2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E.. O Conselho, em vista da comunicação do Sr. Ten. Cel. Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. D.I.E., de haver o réu se suicidado, resolveu, unanimemente, julgar extinta a ação penal. APELAÇÃO Nº 57 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTE - a PROMOTORIA DA 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.E.E. - APELADOS - a 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E. e ROMAGUERA MARQUES DE CARVALHO, 2ª Ten. R/1, absolvido da acusação que se lhe fez na denúncia, como incurso no art. 273, de C.P.M.. O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o Exmo. Sr. Gen. Washington Vaz de Mello. APELAÇÃO Nº 60 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - ALCIDIO SOARES, 2º Sgt. de 6ª R.I., condenado como incurso no art. 227, combinado com o art. 314, de C.P.M. - APELADA - a 2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E.. O Conselho, unanimemen-

36
⑧⑩

te, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 64 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - MANOEL MELLO MALUFIA, soldado de 11ª R.I., condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão e mais a 10 meses e 20 dias de detenção, como incurso, respectivamente, nos arts. 225 e 154, de C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, deu provimento, em parte, à apelação, para condenar o réu somente pelo crime de desacato, a 1 ano e 8 meses de reclusão. APELAÇÃO Nº 65 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELADANTE - WILSON MARTINS DA SILVA, soldado de 11ª R.I., condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 136 de C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 67 - Alessandria - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - WALDIR DOS SANTOS SOARES PEREIRA, soldado de 1ª R.I., condenado a 1 ano e 4 meses de detenção, como incurso no art. 182, de C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, deu, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena a 8 meses de detenção, convertida em prisão simples, como é de lei. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 22 - Francelise - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. HÉTOR AUGUSTO BORGES - Para apurar a responsabilidade do soldado BERNARDO DOMINGOS EVANGELISTA NO FURTO DE que trata o mesmo inquérito. O Conselho, unanimemente, resolveu mandar arquivar os autos de Inquérito.

Acham-se em anexo os seguintes processos:

APELAÇÕES:- 49, 54, 57, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74.

PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 1 e 2.

CAPITAL FEDERAL, 26 de julho de 1945.

CONFERE COM O ORIGINAL, _____

- Iberê Garcindo Fernandes de Sá. -

1ª Tenente Secretário.

3-15-41
3-16-41
4-1-41

